



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 010/2020

A Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/empreendimento **VINÍCIO ANTÔNIO GALVÃO – GRANJA SANTO ANTÔNIO**, CPF/CNPJ: **312.422.196-68**, Matrícula 50.219, localizado no distrito de Carioca, coordenadas 19°48'50,49"S e 44°46'14,62"W, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 3**, para as atividades: G-02-02-1 Avicultura (nº de cabeças: 220.000,000), G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e carpinos, em regime extensivo (área de pastagem: 30,000 ha), G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (área útil: 42,870 ha) e D-01-13-9 Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (capacidade instalada: 25,000 ha), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 06681/18, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 05 de maio de 2020.

José Hermano Oliveira Franco

Diretor de Meio Ambiente na Secretaria Municipal de
Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LAS do empreendimento Vinício Antônio Galvão – Granja Santo

Antônio:

PRO – 06681/18

LAS nº 010/2020

Item	Condicionante	Prazo
01	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras de insumos para ração, pintinhos (incubatórios), bovinos, abatedouros com os quais são comercializados os animais e da venda da cama de frango (quando comercializada).	Durante a vigência da LAS.
02	Manter no estabelecimento a Licença Ambiental, o Contrato e as Notas Fiscais da empresa responsável pela destinação final dos Resíduos Sólidos. Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da LAS.
03	Apresentar projeto objetivando o enriquecimento vegetacional das faixas de APP, com cronograma de execução e ART do responsável. Após aprovação por este Departamento, executar o projeto conforme cronograma e enviar relatório fotográfico comprovando o plantio das espécies. Deverá ser apresentado anualmente relatório fotográfico da área em questão.	Em até 60 dias a contar da emissão da LAS e anualmente.
04	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo I.	Durante a vigência da LAS.
05	Manter as câmaras da composteira em um nível ideal de quantidade de material para melhor eficiência de tratamento dos resíduos e a fim de evitar odor, vetores e chorume provenientes do manejo inadequado.	Durante a vigência da LAS.
06	Apresentar Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da flora, lenhas, cavacos e resíduos, válido.	Até 30 de julho de 2020.
07	Apresentar Termo de Vistoria do IMA atual, visto que foram constatadas irregularidades no que foi apresentado.	Em até 60 dias a contar da emissão da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

1. EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) das fossas sépticas.	DBO, DQO, pH, Sólidos totais, Sólidos sedimentáveis, Óleos vegetais e substâncias tensoativas.	Anual

Relatórios: enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Importante

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Lembrando que toda e qualquer mudança/alteração a ser realizada no empreendimento deverá ser comunicada a esta Secretaria, através de Ofício.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.